# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9307/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9935/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1814180 |
| **ÓRGÃO** | : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : DIVONCIR SCHREINER MARAN |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : PRESIDENTE |
| **INTERESSADO (A)** | : TEREZA YOUSSEF EL KADRE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária**, à servidora Tereza Youssef El Kadre, que ocupou o cargo de Analista Judiciário, no Município de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 9549/2019** (pç. 11, fls. 53-54), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9995/2020** (pç. 12, fl. 55), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 c/c art. 73 da lei 3.150/2005, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 436/2017, publicada em 02/05/2017 no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo, edição n. 3790, página 8.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério

Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Tereza Youssef El Kadre, que ocupou o cargo de Analista Judiciário, no Município de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

acvcs